

**CONTRATO Nº 08/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ** E A EMPRESA **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DO LEGISLATIVO DECORRENTE DE **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018**, GERENCIADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.037.718/0001-22, sediada na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibitité-MG, CEP 32400-221, representada por seu Presidente Vereador DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 660.180.486-04, RG M-4.336.766, SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE E A EMPRESA **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, com sede na Rua Treze, esquina com Av. Hum, Quadra 10, lote 19/24 – Polo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo Sr ALDO MARTINS PRUDENCIO, inscrito no CPF nº 022.573.457-54 e RG nº 1024327 SSP/ES, de acordo com o instrumento de procuração que lhe é outorgado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15/2019**, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 47/2018, gerenciada pela Universidade Federal do Pará, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento o FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme autorização de adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2018, gerenciada pela Universidade Federal do Pará, conforme edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada, os quais fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 015/2019, para atender a demanda descrita abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESTIMATIVA DO VALOR	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
154	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇO	06	R\$2.190,00	R\$13.140,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$13.140,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.140,00** (treze mil cento e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e a Adesão à ata de registro de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 47/2018, gerenciada pela Universidade Federal do Pará.

2.2. O Preço é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como do art. 17 do Decreto 7.892/2013.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2018, gerenciada pela Universidade Federal do Pará.

3.2. O objeto será recebido: a) PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos; b) DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias úteis após a verificação completa da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência. Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja sanada a situação.

3.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto da contratação, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

3.4. O objeto desta contratação deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura (mínimo de duas vias), nas dependências da sede da Câmara Municipal de Ibitaré, à Av. São Paulo, nº 695, B. Nova Esperança 4, Ibitaré-MG, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, diretamente ou por quem vier a indicar a Administração desta Câmara Municipal que atestará o objeto e encaminhará a Tesouraria para pagamento. O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências do objeto.

3.5. A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Câmara Municipal de Ibitaré, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2018, promovido pela Universidade Federal do Pará, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

3.6. Em havendo descontinuidade do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato a Câmara Municipal de Ibité, devendo juntar declaração da empresa ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto contratado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Contratante aceitá-lo ou não.

3.7- Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.8- A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fornecer o material objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.2. Entregar o material, dentro do prazo previsto na proposta, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2018, promovido pela Universidade Federal do Pará e seus Anexos, em perfeitas condições para primeiro uso, no à Av. São Paulo, nº 695, B. Nova Esperança 4, Ibité-MG, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega;

4.3. Os produtos devem ser 100% novos em todos os seus componentes

4.4. O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos;

4.5. Constatada qualquer irregularidade, substituir o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.6. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

4.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

4.8. Substituir o produto que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a Câmara Municipal de Ibité;

4.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara Municipal de Ibité.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da Câmara Municipal de Ibité relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

5.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

5.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

5.4 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

5.7 Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

5.8 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. fraudar na execução do contrato;

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. cometer fraude fiscal;

6.1.6. não mantiver a proposta.

6.2. A Contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa e os profissionais que:

6.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado por esta, devendo para isto, explicitar o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá

em até 30 (trinta) dias após a execução, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibité.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) com resultado favorável e apresentação de documentos comprobatórios. A Câmara Municipal de Ibité também poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão Eletrônico 47/2018 promovido pela Universidade Federal do Pará.

7.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. A Câmara Municipal de Ibité se reserva no direito de recusar a efetivação do ateste se, no ato da atestação do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 47/2018 promovido pela Universidade Federal do Pará.

## **8. CLAUSULA OITVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

01.123.0001.2070- Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos  
3.3.90.30.00- Material de Consumo

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços ;

10.2- A execução do contrato, bem ainda, os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3 - Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza

societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelos seus resultados.

10.4 - A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitaré, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibitaré-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, com as testemunhas abaixo.

Ibitaré, 14 de Junho de 2019.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ  
CONTRATANTE

---

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF: